



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.326, DE 03 DE MARÇO DE 1998.

PL 05/98

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA /MG.

O povo do **MUNICÍPIO** de **PEDRO LEOPOLDO- MG** por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de concessão com a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, para implantar e explorar, diretamente, os Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário das sedes do **MUNICÍPIO**, dos **DISTRITOS** de **DR. LUND** e **VERA CRUZ DE MINAS** e das **LOCALIDADES** de **SANTO ANTÔNIO DA BARRA, TAPERA e FERREIRAS**, nos termos estipulados nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os serviços referidos no caput deste se referem ao escoamento adequado e desejo final dos efluentes de esgotos sanitários ou industriais.

Parágrafo 2º - O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos e começará a fluir a partir da data de assinatura do contrato de concessão, prorrogando-se também, para coincidir com a concessão dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário, o prazo da concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água aprovado pela Lei Municipal nº 1.087, de 28 de dezembro de 1983.

Parágrafo 3º - A concessão outorgada nos termos da presente Lei torna a **COPASA MG** concessionária exclusiva da prestação dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário das sedes do **MUNICÍPIO**, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DISTRITOS de **DR. LUND** e **VERA CRUZ DE MINAS** e das **LOCALIDADES** de **SANTO ANTÔNIO DA BARRA, TAPERA e FERREIRAS**, podendo a mesma subcontratar, a terceiros, parte dos serviços concedidos, para alcançar os objetivos de finalidades da concessão.

Parágrafo 4º - O contrato de concessão a ser firmado com autorização da presente lei fixará prazos e etapas para realização de investimentos e execução de obras, ficando estipulado que o descumprimento desses prazos, por culpa exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, importará na suspensão da cobrança de tarifa de esgoto, até a regularização da situação.

Artigo 2º - Implantado os Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário pela **COPASA MG**, a Administração Municipal tomará providências necessárias para impedir que qualquer propriedade ou estabelecimento industrial, comercial ou prestador de serviços, lance seus efluentes de esgotos diretamente nos cursos de água, nas ruas, em terrenos baldios ou em qualquer lugar prejudicial à comunidade e ao meio ambiente.

Parágrafo 1º - A violação dos critérios estipulados neste artigo importará na aplicação de multa, podendo quando persistir a violação, ser o imóvel interditado e declarado inadequado para uso e habitação até que sejam atendidas as exigências desta Lei. A Administração Municipal implementará diretamente a penalidade ou delegará poderes a quem de direito para o procedimento judicial.

Parágrafo 2º - O lançamento de efluentes industriais, ou oriundos de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, na rede pública ou nas unidades depuradoras, obedecerá a pré-requisitos estipulados pela **CONCESSIONÁRIA** dos serviços, que poderá exigir toda e qualquer providência necessária à adequação desses efluentes às condições e critérios de seus recebimento nas redes públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 3º - Fica a **COPASA MG** autorizada a cobrar de cada usuário dos serviços as tarifas estipuladas de acordo com as suas normas e regulamentos, na forma da legislação em vigor, Decretos Estaduais nºs 32.809/91 e 33.611/92. Fica a competência tarifária dos serviços delegados para o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo 1º - As tarifas serão cobradas de cada usuário atendido com ligação de esgotos e efetiva prestação de serviço imediatamente após o início da operação do sistema, defeso à **CONCESSIONÁRIA** a concessão de isenção tarifária ou gratuidade de serviços.

Parágrafo 2º - As tarifas de esgoto serão cobradas dos usuários pelos serviços efetivamente prestados, ainda quando o usuário, em condições especiais, não esteja utilizando os serviços de abastecimento de água da **CONCESSIONÁRIA**.

Artigo 4º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las, fica a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, isenta de todos os tributos municipais durante o prazo de concessão.

Artigo 5º - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Apoiar a **COPASA MG** na implantação do sistema de esgotos na forma prevista nesta Lei;
- b) Tomar providências de natureza administrativa ou judicial para fazer cumprir o disposto no Art. 2º desta Lei;
- c) Promover a execução das obras de infra-estrutura de urbanização que tornem possível a implantação do sistema de esgoto sanitário e industrial assim como drenagens, aterros, vias de acesso e outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Fornecer os terrenos necessários à implantação das Estações de Tratamento de Esgoto, até o limite de 67% (sessenta e sete por cento) dos custos totais dos terrenos.

Artigo 6º - Compete à COPASA MG:

- a) Elaborar projeto adequado para implantar, de acordo com o previsto nesta lei, o sistema municipal de esgoto;
- b) Captar e aplicar os recursos necessários para elaboração dos projetos e execução das obras de esgotamento sanitário;
- c) Arrecadar as tarifas pelos serviços prestados, na forma estipulada no Art. 3º desta lei;
- d) Promover, na forma da legislação em vigor, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidões públicas de terrenos necessários à implantação de unidades do sistema de esgotamento sanitário, ressalvado o disposto no artigo 5º, item d).
- e) Arcar com 33% (trinta e três por cento) dos custos dos terrenos onde serão implantadas as Estações de Tratamento de Esgoto.

Parágrafo Único – A COPASA MG poderá celebrar com o **MUNICÍPIO** convênios para que este execute determinadas obras de implantação do sistema de esgoto, nos termos desta Lei, repassando ao **MUNICÍPIO** os recursos necessários, quando for o caso, ficando a administração Municipal obrigada a prestar contas.

Artigo 7º - O acervo que compõe o atual Sistema Municipal de Esgotamento Sanitário será avaliado, conjuntamente, pela **COPASA MG** e pelo **MUNICÍPIO** e os bens que permanecerem em serviço serão incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 1º - Os valores correspondentes aos bens incorporados serão creditados a favor do **MUNICÍPIO** e compensados com as contas de água e esgoto de sua responsabilidade e/ou com outros débitos do **MUNICÍPIO** para com a **COPASA MG**.

Parágrafo 2º - Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço, em decorrência da operação do novo sistema, ficarão desafetados do serviço público, podendo a Administração Municipal lhes dar a destinação que melhor lhe aprouver.

Parágrafo 3º - Para fins da incorporação patrimonial prevista no "Caput" deste artigo e nas mesmas condições ali estatuídas, a Administração Municipal, mediante desapropriação, adquirirá de terceiros os terrenos sobre os quais estejam localizados equipamentos e instalações que devam ser incorporados pela **CONCESSIONÁRIA** ou instituirá sobre os mesmos as competentes servidões administrativas.

Parágrafo 4º - A reversão dos bens incorporados e decorrentes de investimentos da **COPASA MG**, ao final da concessão, ou em caso de revogação, se dará mediante prévia indenização à mesma.

Artigo 8º - O **MUNICÍPIO** poderá participar dos investimentos para implantação, expansão, e/ou crescimento vegetativo dos serviços de esgoto, devendo a Administração Municipal e a **CONCESSIONÁRIA** estabelecer, conjuntamente, para cada obra, o "quantum" da participação, através de convênios específicos.

Parágrafo Único: Toda a participação do **MUNICÍPIO**, na forma estipulada neste artigo, lhe será creditada para os fins previstos no Parágrafo 1º, do Artigo 7º, da presente lei.

Artigo 9º - Aprovada a presente Lei, o **MUNICÍPIO** passará a exigir, para aprovação de todos os loteamentos novos das sedes do **MUNICÍPIO**, dos **DISTRITOS** de **DR. LUND** e **VERA CRUZ DE MINAS** e das **LOCALIDADES** de **SANTO ANTÔNIO DA BARRA**, **TAPER**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FERREIRAS, que o proprietário ou incorporador do loteamento construa no mesmo, sistema completo de Esgotamento Sanitário, na forma como aqui está previsto. Para fazer aprovar o loteamento o proprietário ou incorporador submeterá, antes, o projeto de infra-estrutura da rede de esgoto para análise e aprovação da **COPASA MG**. A **CONCESSIONÁRIA** poderá fiscalizar as obras decorrentes desses projetos, para assegurar sua perfeita execução.

Parágrafo Único : Estas imposições não trarão, para a **CONCESSIONÁRIA**, nenhuma responsabilidade, em caso de erros de projetos, ou de obras, decorrentes da ação do incorporador.

Artigo 10 – A **COPASA MG** proverá os recursos necessários à implantação das obras de sua responsabilidade, na forma desta lei.

Parágrafo Único : Observado o que se estabelece nos artigos 5º e 8º desta lei, a Administração Municipal proverá os recursos necessários para cumprir com suas obrigações.

Artigo 11 – Por motivo de interesse de ordem pública, ou interesse maior da comunidade, a presente concessão poderá ser revogada unilateralmente, a qualquer tempo, por ato discricionário da Administração Municipal.

Parágrafo 1º - A revogação unilateral prevista neste artigo será precedido de prévia notificação da **CONCESSIONÁRIA**, indicando os fatos que justificam a revogação, num prazo não inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo 2º - À **CONCESSIONÁRIA** é assegurado o direito de réter a concessão até que o **CONCEDENTE** lhe reembolse em moeda nacional e devidamente corrigidos, todos os investimentos efetuados na implantação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 3º - Revogada a concessão, a Administração Pública Municipal assumirá a responsabilidade por todo o passivo que a **CONCESSIONÁRIA** tiver contraído para implantação dos serviços concedidos, inclusive empréstimos junto a credores nacionais ou internacionais.

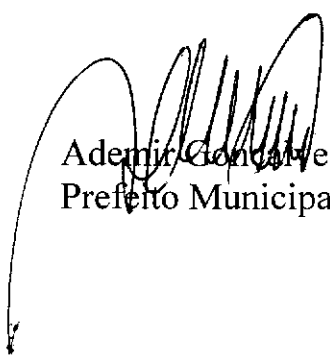
Artigo 12 – A presente concessão poderá ser formalizado mediante aditamento do contrato de concessão de abastecimento de água firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** em 06/07/84, alterando o mesmo em tudo que for conveniente ou necessário.

Parágrafo Único : O contrato oriundo da presente lei se completará pelo Regulamento de Serviços da **CONCESSIONÁRIA** e pelo regulamento tarifário, Decretos Estaduais nºs 32.809 e 33.611.

Artigo 13 – A tarifa de esgoto corresponderá a 50% da tarifa de água. Implantado o tratamento de esgoto, a tarifa de esgoto corresponderá, nas regiões onde houver o tratamento, a 100% da tarifa de água.

Artigo 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 03 de Março de 1998.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal



CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO/MG**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL **SR. ADEMIR GONÇALVES**, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.326 DE 03 DE MARÇO DE 1998, E **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DA LEI DELEGADA Nº 06, DE 28.08.85, LEI Nº 9.517, DE 29.12.87, DECRETO Nº 28.045, DE 02.05.88 E DECRETO Nº 28.052, DE 04.05.88, COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG, INSCRITA NO CGC DO MF SOB O Nº 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, **RUY JOSÉ VIANNA LAGE** E POR SEU DIRETOR DE NEGÓCIOS METROPOLITANOS, **FÁBIO LÚCIO RODRIGUES AVELAR**, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR **CONCEDENTE** E **CONCESSIONÁRIA**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO** de **PEDRO LEOPOLDO/MG** concede, por este instrumento, à **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, o direito de implantar, administrar e explorar diretamente, com exclusividade, os Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário da Sede do **MUNICÍPIO** e dos **DISTRITOS** de **DR. LUND, SANTO ANTÔNIO DA BARRA** e **VERA CRUZ DE MINAS**, bem como das **LOCALIDADES** de **TAPERAS** e **FERREIRAS**, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em virtude do disposto no "caput" da presente cláusula, fica prorrogado por 30 anos o prazo da concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água da sede do **MUNICÍPIO** e dos aludidos **DISTRITOS** e **LOCALIDADES**.



PARÁGRAFO SEGUNDO:

A prestação dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário referida no "caput" da presente cláusula é concedida à **COPASA MG** com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a:

- I. operar, manter e conservar os Sistemas Municipais de Esgotamento Sanitário, garantindo à população suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço;
- II. cientificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridade que serão elaborados para execução de todas as obras e serviços dos sistemas;
- III. fornecer informações ao **MUNICÍPIO** sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e confiabilidade dos serviços;
- IV. atender o crescimento vegetativo dos Sistemas de Esgotamento Sanitário.
- V. implantar os Poços Luminares, Redes Coletoras, Inteceptores (1ª etapa), Poços de Visita e Ligações Prediais para atendimento da "sede" do município exceto dos bairros da "Lua" e "Lagoa Santo Antônio" até 06 meses a partir da assinatura do presente contrato;
- VI. implantar as Redes Coletoras, Inteceptores (2ª etapa), Elevatórias, Emissários e Ligações Prediais para atendimento aos bairros "Lagoa Santo Antônio" e "Lua" e do Distrito de "Dr. Lund" até 30 meses a partir da assinatura do presente contrato;
- VII. implantar as Estações de Tratamento, a nível primário para atendimento da "Sede" do município inclusive os bairros "Lagoa Santo Antônio" e "Lua" e o distrito de "Dr. Lund" até 30 meses a partir da assinatura do presente contrato;
- VIII. implantar as Estações de Tratamento a nível secundário para atendimento da "sede" do município e dos bairros "Lagoa Santo Antônio" e "Lua" e do distrito de "Dr. Lund" até 2010;



PARÁGRAFO SEGUNDO:

A prestação dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário referida no "caput" da presente cláusula é concedida à **COPASA MG** com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a:

- I. operar, manter e conservar os Sistemas Municipais de Esgotamento Sanitário, garantindo à população suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço;
- II. cientificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridade que serão elaborados para execução de todas as obras e serviços dos sistemas;
- III. fornecer informações ao **MUNICÍPIO** sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e confiabilidade dos serviços;
- IV. atender o crescimento vegetativo dos Sistemas de Esgotamento Sanitário.
- V. implantar os Poços Luminares, Redes Coletoras, Inteceptores (1ª etapa), Poços de Visita e Ligações Prediais para atendimento da "sede" do município exceto dos bairros da "**Lua**" e "**Lagoa Santo Antônio**" até 06 meses a partir da assinatura do presente contrato;
- VI. implantar as Redes Coletoras, Inteceptores (2ª etapa), Elevatórias, Emissários e Ligações Prediais para atendimento aos bairros "**Lagoa Santo Antônio**" e "**Lua**" e do Distrito de "**Dr. Lund**" até 30 meses a partir da assinatura do presente contrato;
- VII. implantar as Estações de Tratamento, a nível primário para atendimento da "**Sede**" do município inclusive os bairros "**Lagoa Santo Antônio**" e "**Lua**" e o distrito de "**Dr. Lund**" até 30 meses a partir da assinatura do presente contrato;
- VIII. implantar as Estações de Tratamento a nível secundário para atendimento da "sede" do município e dos bairros "**Lagoa Santo Antônio**" e "**Lua**" e do distrito de "**Dr. Lund**" até 2010;



- IX. executar todas as obras necessárias à implantação dos sistemas completo de tratamento de esgoto das localidades de "Santo Antônio da Barra", "Ferreiras" "Tapera" e "Vera Cruz de Minas", com início de operação no máximo em 2010.
- X. dar início imediato às obras restantes constantes do convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o **PROSEGE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ao aceitar a concessão dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário, a **CONCESSIONÁRIA** se responsabiliza pela execução dos estudos, projetos e obras, direta ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, no mais curto prazo possível, os problemas envolvendo o esgotamento sanitário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONCESSIONÁRIA** assumirá a operação dos Sistemas logo após a conclusão das obras de melhoria das redes coletoras de esgoto e se compromete a executar as obras de implantação dos sistemas em sintonia com a Prefeitura Municipal de **PEDRO LEOPOLDO**, visando minimizar os efeitos da interdição de vias públicas. A **COPASA MG** se compromete ainda a recompor as vias públicas no menor espaço de tempo possível e com a qualidade necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As ruas Herbster e Comendador Antônio Alves serão recompostas após a conclusão das obras hidráulicas e recapeadas em toda a sua largura sem ônus para o **MUNICÍPIO**, sendo certo, no entanto, que a recomposição somente será efetuada no trecho onde houver interferência de responsabilidade da **COPASA MG**.

PARÁGRAFO QUARTO:

A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a celebrar os necessários contratos de financiamento com os Agentes Financeiros de Saneamento, para ampliação e melhoria dos serviços públicos de esgotamento sanitário, objeto da presente concessão, assumindo a responsabilidade de Mutuária desses empréstimos.



PARÁGRAFO QUINTO:

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificadas em virtude da construção, operação, manutenção e reparos dos serviços é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, correndo os ônus por sua conta. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, contudo, firmar convênios com a Administração Municipal para o fim de se processar de forma adequada esta recomposição.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O acervo que compõe os atuais Sistemas Municipais de Esgoto Sanitário será avaliado, conjuntamente, pela **COPASA MG** e pelo **MUNICÍPIO** e os bens que permanecerem em serviço serão incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os valores correspondentes aos bens incorporados serão creditados a favor do **MUNICÍPIO** e compensados com as contas de água e esgoto de sua responsabilidade e/ou com outros débitos do **MUNICÍPIO** para com a **COPASA MG**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço, em decorrência da operação dos novos sistemas, ficarão desafetados do serviço público, podendo a Administração Municipal lhes dar a destinação que melhor lhe aprouver.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A reversão dos bens incorporados e decorrentes de investimentos da **COPASA MG**, ao final da concessão, ou em caso de revogação, se dará mediante indenização à mesma.

CLÁUSULA QUARTA:

O **CONCEDENTE** colocará à disposição da **CONCESSIONÁRIA**, por um prazo de até 6 (seis)-meses, a contar da data de início de operação dos serviços, o pessoal que neles trabalha, comprometendo-se a **CONCESSIONÁRIA** a reembolsar o **CONCEDENTE** o valor total da folha

de pagamento do pessoal, inclusive encargos sociais. A relação de emprego durante este período, entretanto, permanece a mesma, isto é, entre **CONCEDENTE** e empregados.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Durante o prazo referido nesta cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** promoverá, mediante seleção, o aproveitamento do pessoal que estiver em exercício nos sistemas, admitindo em seu quadro de empregados, em regime de CLT e em conformidade com suas normas de gestão de pessoal, aqueles necessários à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caberá ao **CONCEDENTE** redistribuir, por órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, o pessoal vinculado aos serviços que não for aproveitado pela **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Chegando a seu termo a concessão, o pessoal em exercício nos Sistemas de Esgotamento Sanitário, cujo aproveitamento não convier ao **MUNICÍPIO**, continuará sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA:

Obedecido o que dispõe a legislação federal e/ou a legislação estadual em vigor, o **MUNICÍPIO** autoriza a **CONCESSIONÁRIA** a promover os estudos necessários para a fixação e para a revisão periódica das tarifas remuneratórias dos serviços efetivamente prestados aos usuários, proibida a concessão de isenção tarifária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer o princípio de justiça social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A fixação ou revisão das tarifas, que se processará a partir de estudos elaborados pela **CONCESSIONÁRIA** se submeterá, na forma da legislação competente, à aprovação dos órgãos estaduais e/ou federais

competentes, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelo encargos dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA:

O **MUNICÍPIO** de **PEDRO LEOPOLDO/MG**, para aprovação de novos loteamentos, se compromete a exigir, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos completos de esgotamento sanitário. Tais projetos deverão ser submetidos ao prévio exame e aprovação da **CONCESSIONÁRIA** e uma vez implantados, serão incorporados pelos Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário, instituídos na forma da presente concessão e sem nenhum ônus para a **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A aprovação de projetos de esgotos sanitários pela **CONCESSIONÁRIA** não exonera de responsabilidade o incorporador do loteamento e/ou seu projetista e nem implica em responsabilidade para a **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Compete à **CONCESSIONÁRIA** promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário, correndo os ônus destas desapropriações por sua conta, observado o disposto no Parágrafo Segundo da presente cláusula..

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, tomará a iniciativa de declarar, através de decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços concedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não obstante o disposto no "caput" da presente cláusula, o **MUNICÍPIO** arcará com 67% (sessenta e sete por cento) do valor dos terrenos necessários à implantação das Estações de Tratamento de Esgoto.

A handwritten signature in the bottom left corner of the page.



CLÁUSULA OITAVA:

Observadas as posturas municipais, a **CONCESSIONÁRIA** poderá executar obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com os serviços concedidos.

CLÁUSULA NONA:

Quando convier ao **MUNICÍPIO** alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias alterações na rede pública de esgoto, o **MUNICÍPIO** fornecerá adiantadamente a **CONCESSIONÁRIA**, e conforme os orçamentos das obras, os recursos necessários às adequações requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os serviços não serão prestados gratuitamente, nem mesmo a repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades filantrópicas, ou beneficentes, para se evitar sobrecarga nas contas dos demais usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

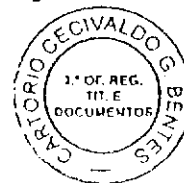
Sendo as tarifas calculadas em função do custo dos serviços e para não onerar de forma acentuada esse custo, possibilitando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a **CONCESSIONÁRIA** isenta de todos os tributos, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais, durante o prazo da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

O **MUNICÍPIO** poderá participar dos investimentos para implantação, expansão, e/ou crescimento vegetativo dos serviços de esgotos, devendo a Administração Municipal e a **CONCESSIONÁRIA** estabelecer conjuntamente, para cada obra o "quantum" da participação através de convênios específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A participação do **MUNICÍPIO**, na forma estipulada neste artigo, lhe será creditada para futuro acerto de contas.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

Integram o presente contrato o "Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários prestados pela **COPASA MG**", aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.809, de 29.07.91, bem como o Decreto Estadual nº 33.611, de 21.05.92, que estabelece normas gerais de tarifação, tal como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes na forma prevista no Parágrafo Único desta cláusula, nos seguintes casos:

- a) - mútuo acordo entre **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**;
- b)- inadimplemento de suas cláusulas, caso notificada a parte faltosa permaneça ela na inexecução de suas obrigações;
- c) - liquidação da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) - por comprovado interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta cláusula, à **CONCESSIONÁRIA** é assegurado o direito de reter a concessão até que o **CONCEDENTE** pague em moeda corrente do país, todos os bens e instalações afetados pela prestação dos serviços no **MUNICÍPIO**, por seu valor histórico devidamente reavaliado e depreciado, bem como todos e quaisquer débitos do **CONCEDENTE** perante a **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

A concessão instituída por este contrato estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Saneamento Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:**

O MUNICÍPIO deverá promover a execução de todas as obras de infraestrutura urbana de forma a permitir a implantação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

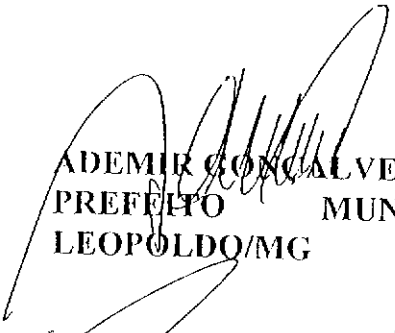
A tarifa de esgoto corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água. Após a implantação do Tratamento do Esgoto Sanitário, a tarifa de esgoto corresponderá a 100% (cem por cento) da tarifa de água.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

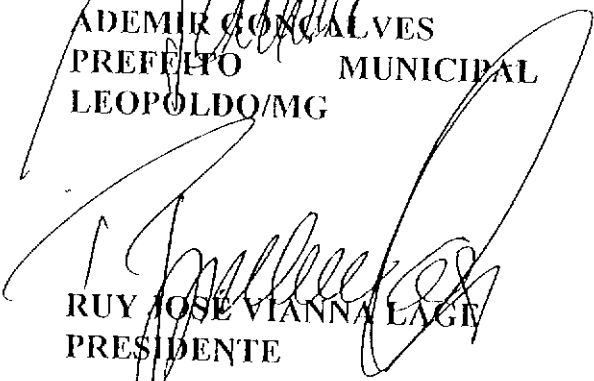
Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

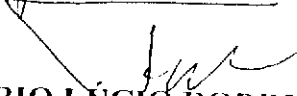
E, por assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 26 de março de 1998

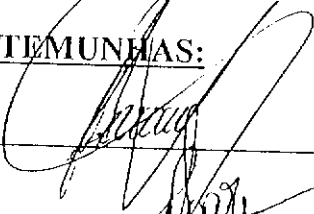
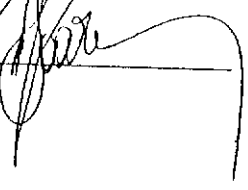

ADEMIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
LEOPOLDO/MG

DE PEDRO

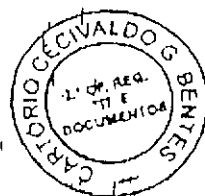

RUY JOSÉ VIANNA LAGE
PRESIDENTE


FÁBIO LÚCIO RODRIGUES AVELAR
DIRETOR DE NEGÓCIOS METROPOLITANOS

TESTEMUNHAS:

I - 
II - 

618635



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO,
CELEBRADO A 26 DE MARÇO DE 1.998, PELO
MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO/MG E A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS
GERAIS - COPASA MG.**

O MUNICÍPIO de PEDRO LEOPOLDO/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR GONÇALVES, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.326, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, nos termos da Lei Delegada nº 06, de 28.08.83, Lei nº 9.517, de 29.12.87, Decreto nº 28.045, de 02.05.88 e Decreto nº 28.052, de 04.05.88, com sede em Belo Horizonte/MG, inscrita no CGC do MF sob o nº 17.281.106/0001-03, por seus representantes legais, infra-assinados, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços municipais de esgotamento sanitário, assinado pelas partes em 26 de março de 1.998, mediante as cláusulas e condições seguintes.

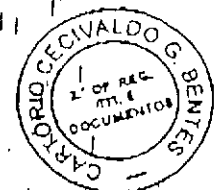
CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica alterado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do contrato de Concessão, assinado em 26 de março de 1.998, que passa a ter a seguinte redação:

"os valores correspondentes aos bens incorporados serão pagos, pela COPASA MG ao MUNICÍPIO, em moeda corrente, após devidamente avaliados, deduzidos todos os débitos do MUNICÍPIO para com a COPASA MG. O saldo será pago pela COPASA MG ao MUNICÍPIO em 06 (seis) parcelas mensais consecutivas, a partir do mês de setembro/98. Qualquer débito do MUNICÍPIO para com a COPASA MG, que venha ocorrer após agosto de 1.998, será descontado das 06 (seis) parcelas retro-referidas."

44.28
07.10

048625



CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas do contrato de concessão firmado entre o MUNICÍPIO de PEDRO LEOPOLDO/MG e a COPASA MG, naquilo que não colidirem com a alteração acima processada

E, por assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 1998

ADEMIR GONCALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO
LEOPOLDO/MG

RUY JOSÉ VIANNA LAGE
PRESIDENTE

HUBERT BRANT MORAES
DIRETOR DE NEGÓCIOS E OPERAÇÃO
METROPOLITANA

TESTEMUNHAS:

I - [Signature] CPF 299.406.876-20

CARTÓRIO CELIVALDO G. BENTES
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Guajará 40 Sala 203 Fone 222-8863 Belo Horizonte
Apresentado hoje para averbação PROTOCOLADO
MICROFILMADO
Sob. o n.º 010075, e averbado a margem do registro
n.º 87.245 do Livro n.º M-1.
Belo Horizonte, 21 SET. 1998

000899

10



- III - *[Signature]*
- IV - *[Signature]*
- V - *[Signature]*
- VI - *[Signature]*
- VII - *[Signature]*
- VIII - *[Signature]*
- IX - *[Signature]*
- X - *[Signature]*
- XI - *[Signature]*
- XII - *[Signature]*

CARTÓRIO CECIVALDO G. BENTES
 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Guajajaras, 40 Sala 203 Fone 222-8863 Belo Horizonte
 Apresentado hoje para registro, PROTOCOLADO,
 Sob o n.º 000899 MICROFILMADO
 e Registrado
 no Livro n.º M-13 sob o n.º 87245
 Belo Horizonte 20 ABR. 1998

[Signature]

BS